



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

PROJETO DE LEI Nº 174, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação dos Universitários de Venâncio Aires - ASUVA, com sede neste Município, a celebrar convênio e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE VENÂNCIO AIRES - ASUVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.629.613/0001-46, com sede na Av. Ruperti Filho, nº 1949, neste Município, e celebrar convênio na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º O valor total do auxílio será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que será repassado em parcela única, após a assinatura do convênio, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente no custeio do transporte universitário aos alunos associados à entidade.

Art. 3º A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO por parte da entidade interessada, e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como à celebração do respectivo convênio e comprovação dos requisitos de credenciamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 3.629, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação
05.03 – Programas Educação
123640109.2.040000 – Apoio e Assistência ao Universitário
33.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte 0001 – Recursos Próprios

Art. 5º A Entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, em atenção à Norma Interna 008/2005 (alterada em 02 de fevereiro de 2010), até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso.

§ 1º Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo de Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes dos gastos realizados, bem como a relação dos estudantes beneficiados.

§ 2º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade, mediante Termo Aditivo ao Termo de Convênio, desde que, devidamente fundamentado e protocolado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto no § 1º e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 11 de agosto de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para o repasse de auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE VENÂNCIO AIRES - ASUVA, objetivando o auxílio para custear parte do transporte dos estudantes universitários filiados a mesma, até a UNISC - Universidade de Santa Cruz do Sul.

Destacamos que o valor do auxílio é apenas uma parte do total do custo da Associação com transporte aos filiados, que perfazem hoje cerca de 200 (duzentos) associados.

O Projeto visa acima de tudo o apoio aos Universitários organizados através da sua entidade representativa (associação), cujo interesse público é fundamentado na democratização do acesso ao conhecimento acadêmico.

Por derradeiro, conscientes da plena justificativa do presente Projeto de Lei, manifestamos nossa confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE VENÂNCIO AIRES - ASUVA

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2010.

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Airton Luiz Artus, inscrito no CPF/MF sob nº 301.236.230-49, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 291, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE VENÂNCIO AIRES - ASUVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.629.613/0001-46, com sua sede na Av. Ruperti Filho, nº 1949, neste Município, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Alexandra Kurz Nave, inscrita no CPF/MF sob nº 059.613.109-73, doravante denominado ASSOCIAÇÃO, devidamente autorizados pela Lei nº X.XXX, de XX de XXXX de 2010, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE VENÂNCIO AIRES - ASUVA, destinado a subsidiar exclusivamente parte do custeio do transporte universitário aos alunos associados na entidade, conforme o Plano de Aplicação apresentado, anexo do presente termo de convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução do objeto, definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, o MUNICÍPIO repassará o valor correspondente a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que será repassado em parcela única, após a assinatura do presente termo de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: *RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE CONVENIENTE*: A entidade conveniente compromete-se a realizar o seguinte serviço de interesse público:

I – Prover parte das despesas com transporte universitário aos alunos associados na entidade, proporcionando uma diminuição dos custos individuais de cerca de 200 acadêmicos.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, em atenção à Norma Interna 008/2005 (alterada em 02 de fevereiro de 2010), em até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso.

§ 1º Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas na cláusula terceira deste Termo de Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes dos gastos realizados, bem como a relação dos estudantes beneficiados.

§ 2º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade, mediante Termo Aditivo ao Termo de Convênio, desde que, devidamente fundamentado e protocolado.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto no § 1º e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes poderá rescindir, motivadamente, o presente Convênio, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA SEXTA: Será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários e/ou associados, quando no pleno exercício de suas funções específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Estando assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Venâncio Aires, XX de XXXXX de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS
DE VENÂNCIO AIRES - ASUVA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE VENÂNCIO AIRES - ASUVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.629.613/0001-46, estabelecido à Av. Ruperti Filho, nº 1949, em Venâncio Aires/RS, neste ato representado por sua Presidente, declara para os devidos fins, que está ciente do prazo de prestação de contas estipulado no termo de convênio nº XXX/2010 (sessenta dias após o repasse do recurso), sendo que a não prestação de contas no prazo referido acarretará em inscrição em débito da entidade para devolução do total dos recursos recebidos.

Venâncio Aires, _____, de _____, de _____.

Nome do Representante Legal da Entidade: ALEXANDRA KURZ NAVE

CPF/MF: 056.613.109-73

Assinatura: _____